



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Diretoria de Ensino

Resolução 15/2023 - DIREN/CEFET/RJ, de 5 de julho de 2023

Aprova definições e práticas para lançamento de frequência discente, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Ensino do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho de Ensino (Conen), em sua 3ª Sessão Ordinária de 28 de junho de 2023,

Considerando a forma que Sistema Acadêmico implementa o controle de frequência;

— a parametrização implementada no Sistema Acadêmico que estabelece as percentagens obrigatórias de frequência e calendário acadêmico;

— o limite superior de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas nas aulas previstas no calendário escolar aprovado pelo Conselho de Ensino, como determinado pelo Regimento da Graduação e pelo Regimento do EPTNM;

— a determinação do Regimento da Graduação de que não existe abono de faltas, com exceção dos casos previstos em lei e elencados no parecer DIACE/DIREN/CEFET nº 013/2022, de 09 de agosto de 2022;

— a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que altera a LDB (Art. 7º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

— a necessidade de padronização dos lançamentos feitos pelos docentes para garantir o princípio da impessoalidade no tratamento com os alunos,

RESOLVE Aprovar as seguintes definições e práticas para lançamento de frequência discente:

## CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** A pauta de frequência é o instrumento eletrônico do Sistema Acadêmico na qual o docente lança a frequência do discente em turma de disciplina de curso na qual o discente está regularmente inscrito;

§ 1º No Sistema Acadêmico, a pauta de frequência se encontra na aba frequência e existe uma entrada para cada dia do calendário acadêmico para cada turma pela qual o docente é responsável;

§ 2º Se mais de um docente está cadastrado como responsável pela turma, o docente responsável pelo lançamento é:

I — o indicado pela equipe de docentes ao chefe da coordenação responsável pela disciplina;

II — no caso de não manifestação da equipe, o responsável é o docente com a maior porcentagem de carga horária e, no caso de igualdade de carga, o mais antigo no Centro.

**Art. 2º** Para cada dia existente na pauta de frequência no sistema acadêmico, existem dois campos chamados:

I — conteúdo ministrado que implementa a pauta de conteúdos da disciplina; e

II — observação que é o campo em que o docente deve indicar todas as exceções definidas no corrente regulamento.

**Art. 3º** O lançamento ordinário ocorre quando o docente registra a presença ou a falta para todos os discentes regularmente registrados na turma da disciplina de acordo com o comparecimento dos discentes à atividade acadêmica.

**Art. 4º** O lançamento especial é quando o docente registra presença para todos os discentes dispensados da atividade acadêmica e afere a presença ou a falta somente para os discentes que têm comparecimento obrigatório à atividade em questão. Parágrafo único. Com exceção da prova final, que apresenta regulamentação específica, as outras atividades de avaliação do curso são atividades acadêmicas normais, que podem ser obrigatórias ou não para os discentes, como por exemplo a prova de reposição.

## CAPÍTULO II

### DO LANÇAMENTO DA FREQUÊNCIA

**Art. 5º** Todos os dias presentes na pauta de frequência devem ter lançamentos para todos os discentes inscritos na turma da disciplina.

**Art. 6º** O docente deve efetuar o lançamento ordinário em toda a aula efetivamente ministrada.

**Art. 7º** Os casos previstos em lei, como os elencados no parecer DIACE/DIREN/CEFET nº 013/2022, de 09 de agosto de 2022, devem ser geridos fora do sistema acadêmico, através de despacho circunstanciado por órgão competente devidamente registrado no assentamento estudantil, com envio compulsório ao DERAC.

**Art. 8º** Quando a disciplina tiver as avaliações em dias letivos, os docentes devem efetuar o lançamento ordinário nas respectivas datas.

**Art. 9º** Na data reservada para a reposição de avaliação, os docentes devem efetuar o lançamento lançamento especial;

**Art. 10** No ensino superior, os docentes devem manter registro transitório de frequência para os discentes em processo de matrícula até a data de processamento da terceira fase de matrícula, quando os alunos regularmente inscritos devem ter suas frequências registradas lançadas.

**§ 1º** Os alunos que não lograram inscrição regular e frequentaram as aulas não têm direito a carga horária referente.

**§ 2º** No contexto do Art. 7º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o aluno que fizer a reposição de avaliação (P3) e efetuar prévio e motivado requerimento via correio eletrônico institucional ao docente em até sete dias antes da data da reposição, terá lançada a presença no dia da prova que faltou e no dia da prova de reposição, indicando o lançamento no campo de observação.

**Art. 11** Para os dias feriados que estão disponíveis para o lançamento na pauta de frequência, o docente deve lançar presença para todos os alunos da turma e indicar na observação o termo "DIA FERIADO".

**Art. 12** No caso de suspensão da aula constante da pauta de frequência pela Direção de Ensino, o

docente deve lançar presença para todos os alunos e: I — no caso de reposição através de prática pedagógica, o docente deve indicar na observação o termo "SUSPENSA ADMINISTRATIVAMENTE". II — no caso de aula de reposição, o docente deve registrar em lista de presença os alunos que compareceram à aula de reposição, manter o lançamento de presença para todos os alunos na pauta de frequência e indicar na observação o termo "SUSPENSA ADMINISTRATIVAMENTE - AULA REPOSTA NO DIA DD/MM/AA - HH:MM".

**Art. 13** No caso de impedimento do comparecimento do docente no dia de aula, ele deve lançar presença para todos os alunos e: I — no caso de reposição através de prática pedagógica, o docente deve indicar na observação o termo "IMPEDIMENTO - REPOSIÇÃO PEDAGÓGICA". II — no caso de aula de reposição, o docente deve registrar em lista de presença os alunos que compareceram à aula de reposição, manter o lançamento de presença para todos os alunos na pauta de frequência e indicar na observação o termo "IMPEDIMENTO - AULA REPOSTA NO DIA DD/MM/AA - HH:MM", além do conteúdo ministrado.

### CAPÍTULO III

#### DOS CASOS ESPECIAIS E OMISSOS

**Art. 14** No caso de transferência de turmas solicitada pelo discente durante o período letivo, a transposição da frequência entre turmas será regulada por instrução de serviço exarada por departamento de ensino ou pela diretoria de unidade de lotação do discente. Parágrafo único. A instrução de serviço do caput deverá ser divulgada antes do início do período letivo.

**Art. 15** Casos omissos sobre a frequência devem ser tratados nos colegiados dos departamentos de ensino, ou nos conselhos de unidades.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2023

Dayse Haime Pastore

Presidente do Conselho de Ensino do Cefet/RJ

**Homologado por**

Maurício Saldanha Motta

Diretor-Geral do Cefet/RJ

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mauricio Saldanha Motta, DIRETOR GERAL - CD0002 - CEFET/RJ**, em 05/07/2023 13:02:00.
- **Dayse Haime Pastore, DIRETOR - CD0003 - DIREN**, em 05/07/2023 11:15:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 13342  
Código de Autenticação: cce7253f8f



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204  
None / <http://www.cefet-rj.br/>